



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.411
de 03 / 07 / 89

Processo n.º 17.294

PROJETO DE LEI N.º 4.934

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos.

Arquive-se

W. Marfedi
Diretor

12/12 189



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO	DATA
005311	12 JUN 89
CLASSIF. 17h55 min	

Fls. 02
Proc. 17.294
@lls

OF. GP.L. nº 330/89

Jundiaí, 12 de junho de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso-projeto de lei, que versa sobre a criação de cargos em Comissão, junto às Secretarias Municipais de Integração Social, -Saúde e Serviços Públicos, cargos esses imprescindíveis, ao bom andamento dos serviços municipais.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

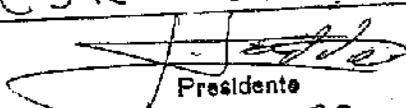
amst.



PUBLICADO
em 16/06/89

Fis. 03
Proc. 17.294
CW

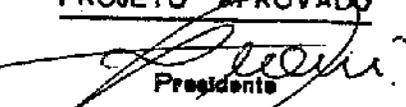
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR - CEFO - CAT

Presidente
13/06/89

17294 JUN 89 1757

PROTOCOLO

PUBLICADO
em 16/6/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
27/06/89

PROJETO DE LEI Nº 4.934

Artigo 1º - Fica criado na Secretaria -
Municipal de Integração Social - SEMIS, 1 (um) cargo de Farma-
cêutico, de provimento em Comissão, símbolo CC-4.

Artigo 2º - O Farmacêutico exercerá a
supervisão técnica das atividades realizadas pela farmácia da
Secretaria Municipal de Integração Social, e suas atribuições -
são aquelas estabelecidas no Decreto Federal nº 85.878, de 7
de abril de 1981.

Artigo 3º - Ficam criados na Secretaria
Municipal de Saúde os seguintes cargos, de provimento em Comis-
são:

- 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ações de Saúde
símbolo CC-3;
- 1 (um) cargo de Médico Assistente - símbolo CC-4;
- 1 (um) cargo de Odontólogo Assistente - símbolo CC-4;

Artigo 4º - Fica criado na Secretaria Mu-
nicipal de Serviços Públicos, o seguinte cargo, de provimento em

MECANOGRAFIA

Leandro



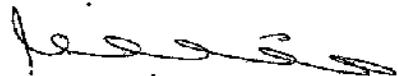
comissão:

- 1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo - símbolo CC-4.

Artigo 5º - Para os ocupantes dos cargos ora criados será exigida a formação universitária específica.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

amst.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos à essa Colenda Edilidade projeto de lei versante sobre a criação de cargos junto à Secretaria Municipal de Integração Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Tendo em vista a instalação da Farmácia - pela SEMIS, indispensável é a presença de um Farmacêutico, para que responda pelas atividades pertinentes, eis que, em média, - 50 a 70 pessoas procuram o referido local, somente no período - vespertino, sendo que 80% dessas pessoas o fazem em razão do alto preço dos medicamentos e do baixo nível sócio-econômico em que se encontram.

Em diversos casos, há ainda a necessidade de substituição de medicamentos e, para tanto, somente um profissional habilitado é que pode responder pela indicação de fórmulas afins.

Todos os cargos necessitam de profissionais com qualificação técnica específica, sendo cargos imprescindíveis ao bom andamento e aprimoramento da máquina administrativa.

O Odontólogo e o Médico irão assistir o Sr. Secretário Municipal de Saúde nas áreas pertinentes, o que acarretará um melhor atendimento aos munícipes, principalmente no tocante à execução do Plano de Saúde do Município, a elaboração trimestral de planos junto ao SUDS, além da fiscalização e administração das 20 (vinte) Unidades de Saúde e Ambulatórios de Retaguarda.

A criação do cargo de Engenheiro Agrônomo se faz necessária, tendo em vista que será importante junto ao

MECANOGRAFIA



Departamento de Parques e Jardins, onde irá promover estudos, levantamentos e posterior reformulação de nossos jardins tão carentes de atenção e embelezamento.

Ante o exposto, permanecemos convictos que os Senhores Vereadores manifestarão o seu apoio à presente proposição, que trará benefícios incontáveis à nossa população e à nossa cidade.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

amst.

04
FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Art. 6º As dívidas provenientes do exercício de atividades afins com outras profissões regulamentadas serão resolvidas através de entendimento direto entre os Conselhos Federais interessados.

Art. 7º Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se afim com a do químico a atividade da mesma natureza, exercida por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica.

Art. 8º Cabe ao Conselho Federal de Química expedir as resoluções necessárias a interpretação e execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Figueiredo -- Presidente da República.
Murillo Macedo.

DECRETO N. 35.878 DE 7 DE ABRIL DE 1961

Estabelece normas para exceção da Lei n. 3.820 (1), de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

I - desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada;

II - assessoramento e responsabilidade técnica em:

a) estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;

b) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;

c) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;

d) depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.

III - a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

IV - a elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnicas legais celebradas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

V - o magisterio superior das matérias privativas constantes do currículo próprio do curso de formação farmacêutica, obedecida a legislação do ensino;

VI - desempenho de outros serviços e funções, não especificados no presente Decreto, que se situem no domínio de capacitação técnica científica profissional.

(1) Lei n. 1.960, de 1960.

à
da
7
la

Mu

Art. 2º São atribuições dos profissionais farmacêuticos, as seguintes atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não-privativas ou exclusivas:

I - a direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em:

a) órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios ou setores em que se preparem ou fabriquem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como de derivados do sangue;

b) órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados;

c) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos farmacêuticos para uso veterinário;

d) estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;

e) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;

f) estabelecimentos industriais ou instituições governamentais onde sejam produzidos radioisótopos ou radiofármacos para uso em diagnóstico e terapêutica;

g) estabelecimentos industriais, instituições governamentais ou laboratórios especializados em que se fabriquem conjuntos de reativos ou de reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;

h) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos cosméticos sem indicação terapêutica e produtos dietéticos e alimentares;

i) órgãos, laboratórios ou estabelecimentos em que se pratiquem exames de caráter químico-toxicológico, químico-bromatológico, químico-farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fitoquímicos e sanitários;

j) controle, pesquisa e pericia da poluição atmosférica e tratamento dos despejos industriais.

II - tratamento e controle de qualidade das águas de consumo humano, de indústria farmacêutica, de piscinas, praias e balneários, salvo se necessário o emprego de reações químicas controladas ou operações unitárias;

III - vistoria, pericia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições respectivas.

Art. 3º As disposições deste Decreto abrangem o exercício da profissão de farmacêutico no serviço público da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivos órgãos da Administração Indireta, bem como nas entidades particulares.

Art. 4º As dúvidas provenientes do exercício de atividades afins com outras profissões regulamentadas serão resolvidas através de entendimento direto entre os Conselhos Federais interessados.

Art. 5º Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se afim com a do farmacêutico a atividade da mesma natureza, exercida por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica.

Art. 6º Cabe ao Conselho Federal de Farmácia expedir as resoluções necessárias à interpretação e execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo Presidente da República
Murillo Macedo.

IV
item V
Art
que ha
Art
disposi
Joã
Ruf

Fix.
de orig

Alm
mentar
vigent

Alm
25 340 6

Der
executa
Estado

cia -
cma -

Com
radicab
Estado

ã a

da

Ar
cidade

ses -

7

Com
radicab
Territ

caria

Com
radicab
Estado

mis-

ia Mu
to em



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almaraz
Diretor Legislativo

13 / 06 / 89

*



PARECER Nº 319

PROJETO DE LEI Nº 4.934

PROC. Nº 17.194

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação dos cargos públicos que especifica.

A justificativa encontra-se as fls.5/6 e o feito vem instruído com os documentos de fls. 7/8.

É o relatório.

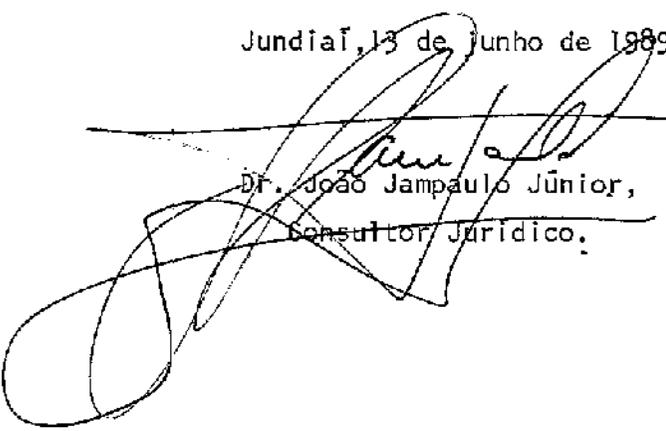
PARECER

1. O presente projeto de lei se nos figura legal, no tocante à iniciativa (privativa do Sr. Alcaide nos termos do art. 27, § 1º, n.2 da L.O.M.), e à competência (exclusiva do Município).
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria absoluta (Art. 178, § 2º, n.5 do R.I.)

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 13 de Junho de 1989.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

William F. de
Diretor Legislativo

20/06/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

A. U. C. A.

para relatar no prazo de 7 dias.

João Antônio B. de
Presidente

20/06/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.294

PROJETO DE LEI Nº 4.934, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos.

PARECER Nº 3.964

Afirma a Lei Orgânica dos Municípios:

"Art. 27. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

"§ 1º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

(...)

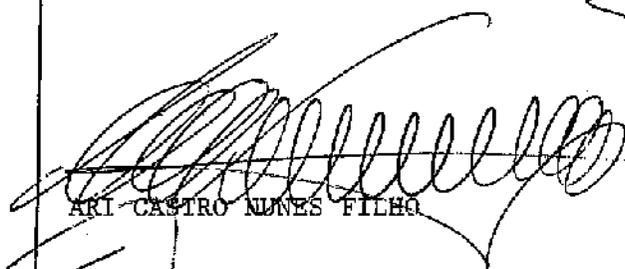
"2. criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;" (grifei)

Assim, a presente propositura está em consonância com a legislação hierarquicamente superior, inexistindo óbices legais à sua tramitação; é regular quanto à iniciativa e à competência.

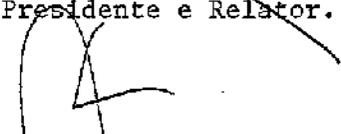
Voto favorável.

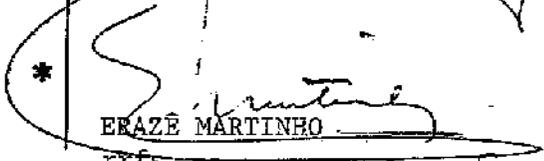
APROVADO EM 20.06.89

Sala das Comissões, 20.06.89


ARI CASTRO NUNES FILHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES

* 
ERAZÉ MARTINHO


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Almanfredi
Diretor Legislativo

20 / 06 / 89

Ao Vereador Sr. Greco

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

20 / 06 / 89

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 17.294

PROJETO DE LEI Nº 4.934, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos.

PARECER Nº 3.990

O projeto visa criar cargos na Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS; na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria de Serviços Públicos.

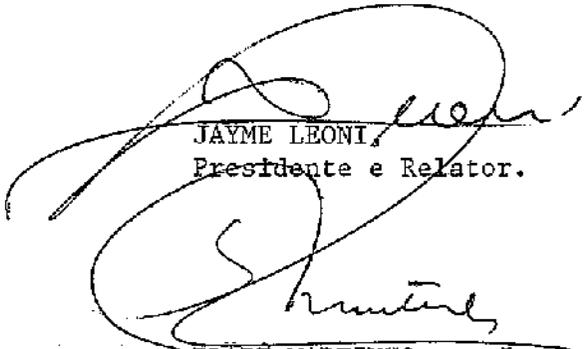
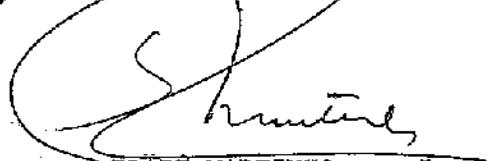
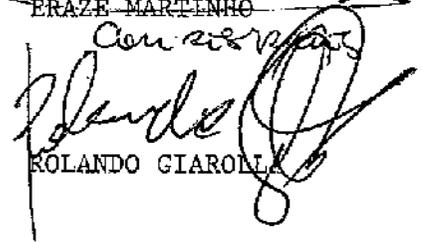
Não vislumbramos impedimentos à tramitação da propositura, mesmo porque as despesas advindas de sua execução serão cobertas por verbas orçamentárias próprias.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da presente propositura.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 20.06.89

APROVADO EM 20.06.89


ARIOVALDO ALVES*
FELISEBERTO NEGRI NETO
cf. recibos215 x 315 mm
rrfs
JAYME LEONI,
Presidente e Relator.
ERÁZE MARTINHO
Con. Secret. P. S.
ROLANDO GIAROLLA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Assuntos do Trabalho

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Almanhedr
Diretor Legislativo

20/06/89

Ao Vereador Sr. _____

AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

20/06/89



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 17.294

PROJETO DE LEI Nº 4.934, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos.

PARECER Nº 3.991

Pretende a propositura criar cargo de: farmacêutico; diretor do Departamento de Ações de Saúde; médico assistente; odontólogo assistente e de engenheiro agrônomo, em algumas secretarias da Prefeitura Municipal.

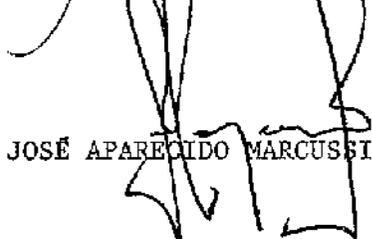
Aprimorar os serviços realizados pela Administração nesses setores é a meta a ser cumprida, tornando-se, para tanto, necessária a aprovação deste projeto, sem o que inviabilizados estarão os projetos existentes.

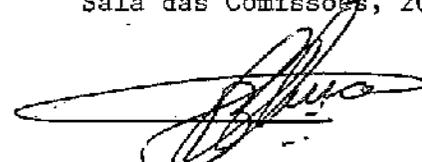
Isto posto, dado o prevalente interesse público que reveste a propositura, exaramos parecer favorável à sua tramitação.

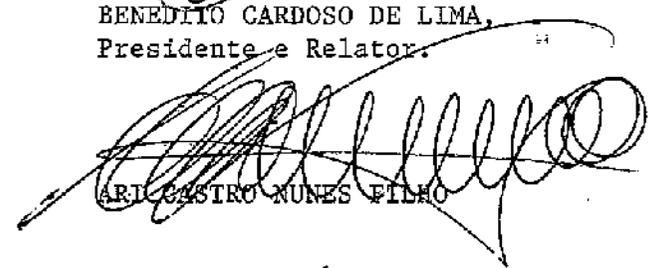
APROVADO EM 20.06.89

Sala das Comissões, 20.06.1989


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
Presidente e Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO


NAPOLEÃO REZRO DA SILVA

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 559

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.934, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 27/06/89
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, urgência para apreciação, na Sessão Ordinária desta data, do Projeto de Lei nº 4.934, de iniciativa do Sr. Chefe do Executivo.

[Multiple signatures and stamps]

Sala das Sessões, 27.06.1989

JORGE NASSIF HADDAD,

* ISV
315,438 mm



Of. PM 06.89.42

Em 28 de junho de 1989.

Proc. 17.194

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.588 do PROJETO DE LEI Nº 4.934, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 27 último.

Queira aceitar, mais, neste ensejo, as minhas saudações respeitosas e cordiais.

[Handwritten signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.934
PROCESSO Nº 17.194
OFÍCIO P.M. Nº 06.89.42

AUTÓGRAFO Nº 3.588

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29/6/89.

ASSINATURA: *Alu*

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR: *Briens*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM: 20/07/89.

Alu
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 20
Proc. 17.294
alt

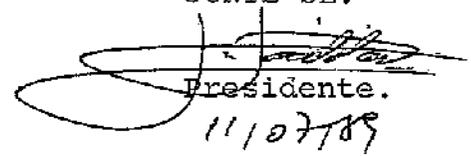
OF. GP.L. nº 380/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
005487 11 JUL 89
CLASSIF.

Jundiaí, 3 de julho de 1989.

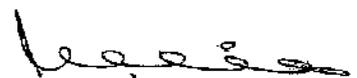
JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Presidente.
11/07/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.934, bem como cópia da Lei nº 3411, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-

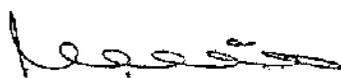


GABINETE DO PRESIDENTE

GP., em 3.6.1989

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a seguinte Lei:

Proc. 17.194


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.588

(Projeto de Lei nº 4.934)

Cria cargos públicos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São
Paulo, aprova:

Art. 1º Fica criado na Secretaria Municipal
de Integração Social - SEMIS, 1 (um) cargo de Farmacêutico, de provimento
em Comissão, símbolo CC-4.

Art. 2º O Farmacêutico exercerá a supervisão
técnica das atividades realizadas pela farmácia da Secretaria Municipal
de Integração Social, e suas atribuições são aquelas estabelecidas no De-
creto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981.

Art. 3º Ficam criados na Secretaria Municí-
pal de Saúde os seguintes cargos, de provimento em Comissão:

- 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ações de Saúde - símbolo CC-3;
- 1 (um) cargo de Médico Assistente - símbolo CC-4;
- 1 (um) cargo de Odontólogo Assistente - símbolo CC-4.

Art. 4º Fica criado na Secretaria Municipal
de Serviços Públicos o seguinte cargo, de provimento em comissão:

- 1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo - símbolo CC-4.

Art. 5º Para os ocupantes dos cargos ora cria-
dos será exigida a formação universitária específica.

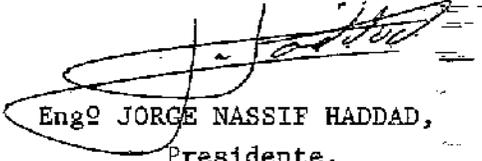


(Autógrafo nº 3.588 - fls. 2)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de junho de mil novecentos e oitenta e nove (28.06.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

aat.

PUBLICADO
em 04/07/89

LEI Nº 3411, DE 3 DE JULHO DE 1989

Cria cargos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS, 1 (um) cargo de Farmacêutico, de provimento em Comissão, símbolo CC-4.

Art. 2º - O Farmacêutico exercerá a supervisão técnica das atividades realizadas pela farmácia da Secretaria Municipal de Integração Social, e suas atribuições são aquelas estabelecidas no Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981.

Art. 3º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos, de provimento em Comissão:

- 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ações de Saúde - símbolo CC-3;
- 1 (um) cargo de Médico Assistente - símbolo CC-4;
- 1 (um) cargo de Odontólogo Assistente - símbolo CC-4.

Art. 4º - Fica criado na Secretaria Municipal de Serviços públicos o seguinte cargo, de provimento em comissão:

- 1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo - símbolo CC-4.

Art. 5º - Para os ocupantes dos cargos ora criados será exigida a formação universitária específica.

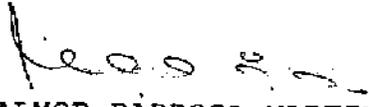
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



-Lei nº 3411/89-

-fls.2-

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.


(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Substituta

na.-

LEI Nº 3411, DE 3 DE JULHO DE 1989

Cria cargos públicos.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS, 1 (um) cargo de Farmacêutico, de provimento em Comissão, símbolo CC-4.

Art. 2º - O Farmacêutico exercerá a supervisão técnica das atividades realizadas pela farmácia da Secretaria Municipal de Integração Social, e suas atribuições são aquelas estabelecidas no Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981.

Art. 3º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos, de provimento em Comissão:

- 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ações de Saúde - símbolo CC-3;

- 1 (um) cargo de Médico Assistente - símbolo CC-4;

- 1 (um) cargo de Odontólogo Assistente - símbolo CC-4.

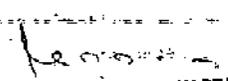
Art. 4º - Fica criado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos o seguinte cargo, de provimento em comissão:

- 1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo - símbolo CC-4.

Art. 5º - Para os ocupantes dos cargos ora criados será exigida a formação universitária específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.


(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Substituta

